



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº 169118
-----------	--------------	--------------

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PROS

REQUER à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, informação e providência quanto ao recolhimento do INSS, de servidora cedida do Estado de Mato Grosso do Sul ao Estado de Rondônia.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do art. 146,IX, art.172,173 e art.179 do Regimento Interno, **REQUER** à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, informação e providência quanto ao recolhimento do INSS, da servidora **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA** cedida do Estado de Mato Grosso do Sul ao Estado de Rondônia.

Plenário das deliberações, 21 de Agosto de 2018.


ANDERSON DO SINGEPERON
Deputado Estadual – PROS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O Regimento Interno dessa Casa Legislativa aduz que ao Parlamentar é cabível por meio de Requerimento solicitar informações e providências a outros Órgãos do Poder Público, não muito distante disso, a função precípua de um Parlamentar além de legislar e a representatividade ao povo brasileiro.

Pois bem, diante disso, de legítima necessidade, este requerimento busca informações e providências quanto ao recolhimento e repasse do INSS da servidora **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA**, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 696.606.621-49, professora de matemática, 20h/mês, cedida do Estado de Mato Grosso do Sul ao Estado de Rondônia, uma vez que a servidora recebeu a informação de que o Estado de Rondônia teria

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
C: 75 991 011 60 2216 2216 www.asr.ro.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

**AUTOR: DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON –
PROS**

recolhido o INSS. No entanto, ao efetuar o repasse, ao invés de repassar para o Estado de Mato Grosso do Sul, encaminhou para o Estado de Mato Grosso.

Consoante o artigo 93 da Lei. 8112/90, o servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Assim, o servidor efetivo que passa a exercer função em outra Unidade Federativa não perde seu vínculo com o Regime Próprio de seu Ente originário, mantendo, portanto, a sua condição de segurado do mesmo. Disposição essa que está contida, inclusive, no art. 1º da Lei nº 9717/98.

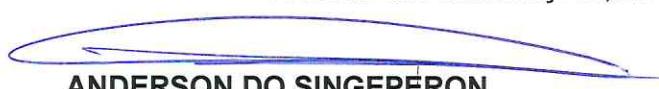
Ocorre que, em regra, o ônus pelo pagamento da remuneração e respectivos encargos do servidor cedido é de responsabilidade do Ente que usufrui dos seus serviços.

Neste contexto, compete ao órgão cessionário proceder ao desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor e responsabilizar-se pelo pagamento da respectiva cota patrimonial.

Assim sendo, é crucial que a SEDUC informe a situação da servidora ora referida, bem como tome providência para regularização.

Destarte, peço apoio dos nobres pares para a aprovação.

Plenário das deliberações, 21 de Agosto de 2018.


ANDERSON DO SINGEPERON
Deputado Estadual - PROS

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO
Fone: 71 991 611 60 3215 2016 www.senado.gov.br